



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 376 DE 2015

*Institui a política de estímulo à adoção de animais domésticos no Município de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a política de estímulo à adoção de animais domésticos.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no **caput** do art. 1º, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

Art. 2º Fica criado o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado em 4 de outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta lei.

Art. 3º O Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da política instituída por esta lei.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o **caput** do art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I – ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II – ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia e prevenção de doenças;

III – divulgar programas de controle em cada nível de ação, tais como:

a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;

b) controle da população de cães e gatos mediante esterilização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 11 de agosto de 2015.

  
**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 376/2015**, que Institui a política de estímulo à adoção de animais domésticos no Município de Mairiporã e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela que institui no âmbito do Município de Mairiporã, a política de estímulo à adoção de animais domésticos.

### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 24 de agosto de 2015.

  
Alexandre dos Santos  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 24 de agosto de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 376/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes. ....

Plenário "27 de março", 24 de agosto de 2015.

  
Valdeci Fernandes

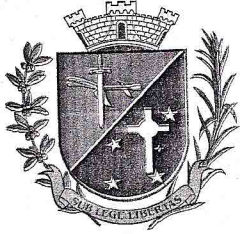
Presidente

  
Alexandre dos Santos

Vice-Presidente

  
Valdeci Moreno de Sousa Lopes

Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 376 DE 2015

*Institui a política de estímulo à adoção de animais domésticos no Município de Mairiporã e dá outras providências.*

(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a política de estímulo à adoção de animais domésticos.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no **caput** do art. 1º, o Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.

**Art. 2º** Fica criado o “Dia Municipal de Proteção aos Animais”, a ser comemorado em 4 de outubro, com o intuito de divulgar a política instituída por esta lei.

**Art. 3º** O Executivo poderá promover, por meio de seu órgão competente, ampla divulgação da política instituída por esta lei.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o **caput** do art. 2º, o Executivo, por meio de órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

I – ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;

II – ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia e prevenção de doenças;

III – divulgar programas de controle em cada nível de ação, tais como:

- a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;
- b) controle da população de cães e gatos mediante esterilização.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 2 de setembro de 2015.

### MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS  
1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN  
2º Secretário